



LEI Nº. 3632 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

“Altera a Lei Municipal nº 3.385, de 14 de setembro de 2022, para instituir a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de São Francisco.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de São Francisco/MG aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.385, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Francisco, a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, com o objetivo de assegurar atendimento prioritário, multidisciplinar e políticas públicas de amparo às pessoas diagnosticadas com a síndrome.”

Art. 1º-A Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com fibromialgia aquela diagnosticada clinicamente por médico competente, conforme critérios da Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão equivalente.

Art. 1º-B São diretrizes da política instituída por esta Lei:

I – atendimento integral e multidisciplinar no âmbito do SUS;

II – campanhas de conscientização e capacitação sobre a fibromialgia;

III – rodas de conversa, palestras e seminários sobre os direitos e tratamentos da síndrome;

IV – estímulo à inserção no mercado de trabalho com respeito às limitações;

V – incentivo à formação de profissionais da saúde especializados;

VI – Promoção de parcerias com entidades públicas e privadas para a ampliação do atendimento.

§ 1º O Poder Executivo fica autorizado a buscar apoio técnico e financeiro junto aos governos estadual e federal para o cumprimento desta Lei.

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 3.385/2022 permanecem inalteradas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, nos termos da legislação orçamentária vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

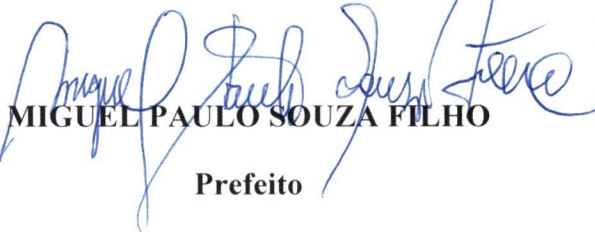
MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco/MG, 25 de Junho de 2025.



MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito